



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA  
CNPJ nº 08.739.930/0001-73  
Endereço eletrônico: [www.novapalmeira.pb.gov.br](http://www.novapalmeira.pb.gov.br)  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO  
14/08/2024

PROJETO DE LEI Nº 015/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º** Abre ao Orçamento do Município de NOVA PALMEIRA o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 235.500,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

|                                          |                                                                      |            |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>2.11 Secretaria de Infraestrutura</b> |                                                                      |            |
| <b>16.482.2004.1040</b>                  | <b>Restaurar casas em situação de risco mediante vulnerabilidade</b> |            |
| 500                                      | Recursos não Vinculados de Impostos                                  | 132.500,00 |
| 449051.01                                | Obras e Instalações                                                  |            |
| <b>26.782.2004.1033</b>                  | <b>Recuperar Estradas Vicinais</b>                                   |            |
| 500                                      | Recursos não Vinculados de Impostos                                  | 103.000,00 |
| 449051.01                                | Obras e Instalações                                                  | 235.500,00 |
|                                          | <b>Total</b>                                                         |            |

**Artigo 2º.** Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei 430/23, de 20 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Palmeira para o exercício de 2024.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**AILTON GOMES MEDEIROS**  
Prefeito Constitucional



Rua Almisa Rosa nº 02 – Centro – Nova Palmeira – PB CEP 58184-000

